



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

CONTRATO

INEXIGIBILIDADE Nº 003/2015

PROCESSO Nº 117/2015

CONTRATO Nº 011/2015

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

CONTRATADA: EDITORA N D J LTDA

Contrato que entre si celebram: de um lado, a CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA, inscrita no CNPJ sob n.º 54.332.390/0001-26, representada neste ato pelo Presidente, Sr. OZIEL PIRES DE MORAES, brasileiro, portador do RG 23.079.369-1 – SSP/SP e CPF nº. 122.980.018-20, residente e domiciliado na cidade de Itapeva, São Paulo, doravante designado CONTRATANTE, e, de outro lado a empresa **EDITORA NDJ LTDA**, com sede na Rua Pedro Américo, 68 - 5º, 6º, 7º andares, Centro, São Paulo - SP, CEP: 01045-912, inscrita no CNPJ sob n.º. 54.102.785/0001-32, neste ato representada pelo Sr. MARTINHO ALVES DA COSTA, brasileiro, portador do RG nº 9.741.520 SSP/SP e do CPF nº 001.172.263-00 e doravante denominada **CONTRATADA**, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto a aquisição de assinatura de periódico BDM – Boletim de Direito Municipal, para atender as necessidades do Departamento Jurídico da Câmara Municipal.

PARAGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA**, além do Boletim Jurídico acima citado, fornecerá à **CONTRATANTE**, sem custo adicional, o seguinte:

- a) Orientação jurídica gratuita durante a vigência do contrato, juntamente com acesso ao site com login e senha personalizada.
- b) Curso de Capacitação e Aperfeiçoamento, durante a vigência da assinatura, conforme proposta nº 310180.

CLAUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1 A **CONTRATADA** deverá fornecer os produtos de acordo com as cláusulas contratuais.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1 O valor do presente contrato é de R\$ 8.450,00 (oito mil quatrocentos e cinquenta reais).

PARAGRAFO ÚNICO: Caso haja modificação no Sistema Financeiro Nacional, tais como, emissão de nova moeda, extinção e criação de indexadores, etc., as adaptações necessárias serão feitas através de termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1 A **CONTRATANTE** pagará para a **CONTRATADA**, pelo fornecimento dos materiais ora contratado, o preço de R\$ 8.450,00 (oito mil quatrocentos e cinquenta reais), referente à aquisição do BDM – Boletim de Direito Municipal.

PARAGRAFO ÚNICO: DA REVISÃO DE PREÇO

Durante a vigência do presente contrato, os preços ora pactuados não sofrerão nenhum tipo de reajuste financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor ora contratado em 10 (dez) dias contados a partir da emissão da nota fiscal e/ou fatura, devidamente atestada pela Administração da **CONTRATANTE**.

5.2 Os pagamentos serão efetivados à **CONTRATADA**, mediante crédito em conta corrente que indicar até o 5º (quinto) dia útil contado da apresentação das respectivas notas fiscais e/ou faturas no Departamento Financeiro.

Banco do Brasil

Agência: 1202-5

C/C: 92.141-6

PARAGRAFO ÚNICO: Todas as despesas decorrentes da remessa do objeto deste contrato, até o endereço correrão por conta única e exclusiva da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 O presente contrato terá o lapso temporal de validade de 12 (doze) meses, entre 01 de agosto de 2015 e 31 de julho de 2016, podendo ser prorrogado, em havendo acordo entre as partes.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

CLÁUSULA SETIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

9/3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 A **CONTRATADA** se obriga a:

- a) Cumprir e fazer cumprir as cláusulas contidas neste contrato;
- b) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela **CONTRATANTE**, em virtude de imperfeições detectadas na execução dos materiais;
- c) Não transferir a outrem, total ou parcialmente, a execução dos materiais, objeto deste Contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Promover através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos boletins, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando para o **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- b) Efetuar o pagamento para o **CONTRATADA**, de acordo com o prazo e forma estabelecidos neste Contrato;
- c) Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 Em caso de descumprimento das condições contratuais ou não veracidade das informações prestadas, o **CONTRATADA**, garantida prévia defesa, estará sujeita as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais relacionadas no art. 87 da Lei nº 8.666/93:

I - advertência;

II - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por infração de qualquer cláusula contratual, que será dobrada em caso de reincidência;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Itapeva, 30 de Junho de 2015.

Oziel Pires de Moraes
Presidente da Câmara Municipal de
Itapeva

Martinho Alves da Costa
Diretor Comercial
EDITORA N D J LTDA

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: